

## DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando N° 020/2024-GEFIN/COSAMA, Termo de Referência n° 001/2024 – GEFIN/DAF/COSAMA, Pedido de Contratação de Serviço n° 7050, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado e Mapa de Preços cotados.

Trata o presente processo de **contratação de empresa especializada no serviço de arrecadação das faturas de água, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, na modalidade DAM (Documento de Arrecadação Municipal) – padrão FEBRABAN, em âmbito nacional**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo n° 01.05.043501.001426/2024-22.

Da análise dos autos consta-se que o presente processo visa a contratação de empresa especializada em arrecadação das faturas de água, esta contratação tem como objetivo renovar o contrato com o Banco Bradesco, o qual está presente em todos os municípios onde a Companhia de Saneamento opera, sendo utilizado pelos clientes da COSAMA para facilitar o pagamento das contas de água, como esclarecido em Nota Técnica n° 002/2024-GEFIN/DAF/COSAMA.

Conforme a Nota Técnica n° 001/2024-GEFIN/DAF/COSAMA às fls. 45, esclarece a importância e necessidade em dar continuidade a esses serviços prestados, considerando ainda que não há tempo hábil para realização de um novo Credenciamento e que a Companhia possui conta corrente com a referida instituição financeira, com rotatividade de recebíveis e que o Banco Bradesco S/A encontra-se presente em todos os municípios nos quais a Cosama é responsável pelo abastecimento de água.

Cabe relatar que o credenciamento é o processo administrativo de “chamamento público” pelo qual a Administração convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, sem necessidade de licitação.

Entretanto, não há tempo hábil para formalizar Novo Credenciamento, e conforme esclarecido nos autos até que o processo de Credenciamento seja concluído o referido objeto não deve sofrer solução de continuidade, pois, caso haja interrupção dos serviços, ocorrerão transtornos na arrecadação e faturamento de todas as Agências.

Ademais, o preço proposto pelo referido banco está em conformidade com os valores de mercado, como indicado no mapa de preços. Nesse contexto, conforme justificado pela área demandante a análise de preços realizada não tem como objetivo estimar o custo da contratação, mas sim demonstrar que o valor praticado pelo Banco do Bradesco está de acordo com o valor de mercado.

Assim, observadas as formalidades legais e, considerando-se as propostas apresentadas e Mapa de Preços (fls. 131/132) que comprovam a prática do mercado, e valor indicado no Termo de Referência para contratação pretendida, qual seja a quantia global de **R\$ 46.396,24 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e seis mil e vinte e quatro centavos), pelo período de 04 (quatro) meses**, entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no inciso II do Art. 29 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais.

Dito isso, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da economicidade, vantajosidade, celeridade e eficiência, essa Comissão entende que a contratação em questão poderá realizar-se por meio da instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.746.948/0001-12**, pelo valor global de **R\$ 46.396,24 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e seis mil e vinte e quatro centavos)**, a qual é atuante no mercado atual, e que apresentou a proposta compatível com o valor praticado no mercado, e está apta a executar o serviço conforme certidões de habilitação que se encontram anexas neste processo.

Por fim, esta Comissão sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento de credenciamento de instituições financeiras.

Manaus, 19 de abril de 2024.

---

**PALLOMA CARDOSO DA SILVA**

Membro da CPL

---

**TAMMY TELLES LIMA DA SILVA**

Presidente da CPL